

## **DECRETO nº 36.787, de 18 de maio de 1993 (\*)**

*Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991*

*(\*) Redação alterada pelos Decretos: 38.455, de 21/03/94; Decreto 39.742, de 23/12/94 e Decreto 43.265, de 30/06/98*

**Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991,

Considerando que o planejamento e a execução da política estadual de recursos hídricos passaram a constituir parte do campo funcional da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, criada pela Lei nº 8.275, de 29 de março de 1993;

Considerando que, por força do artigo 6º da aludida lei, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos foi transferido para a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

Considerando a importância da participação de outras Pastas, cujas atividades estão relacionadas com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, a proteção ao meio ambiente, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado;

Considerando que a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, a par de reservar a composição paritária do Conselho entre representantes do Estado e dos municípios contidos nas bacias hidrográficas, permite a integração da sociedade civil;

Considerando que é salutar assegurar a participação da sociedade civil nas deliberações do Conselho de forma a respaldar a transparência dos procedimentos administrativos,

### **Decreta:**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, ficam adaptados às normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídas pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em conformidade com o presente decreto.

**Art. 2º (\*)** - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH será integrado por:

I - titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que o Presidirá;
- b) Meio Ambiente, que será seu Vice-Presidente;
- c) Energia;
- d) Planejamento e Gestão;
- e) Agricultura e Abastecimento;
- f) Saúde;
- g) Transportes;
- h) Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- i) Esportes e Turismo;
- j) Fazenda.

II - 10 (dez) representantes dos municípios situados nas bacias hidrográficas, agrupadas com base em interesse comuns, conforme a seguinte discriminação:

Primeiro Grupo - Aguapeí, Peixe, Santo Anastácio e Pontal de Paranapanema;

Segundo Grupo - Médio e Alto Paranapanema;

Terceiro Grupo - Alto Tietê e Baixada Santista;

Quarto Grupo - Piracicaba;

Quinto Grupo - Tietê-Sorocaba;

Sexto Grupo - Tietê-Jacaré, Tietê-Batalha e Baixo Tietê;

Sétimo Grupo - São José dos Dourados e Turvo;

Oitavo Grupo - Pardo, Mogi-Guaçu e Sapucaí;

Nono Grupo - Paraíba do Sul, Litoral Norte e Mantiqueira;

Décimo Grupo - Ribeira de Iguape e Litoral Sul.

**§ 1º** - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II deste artigo, será Prefeito Municipal, eleito por seus pares, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que perderá, automaticamente, se deixar de ser Prefeito.

**§ 2º** - Os integrantes do Conselho deverão indicar seus respectivos suplentes, que os substituirão nos impedimentos temporários e eventuais.

**§ 3º** - O Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

**Art. 3º** - Serão convidados a integrar o CRH, sem direito a voto, representantes das universidades oficiais do Estado, indicados pelos respectivos Reitores, especialmente com a finalidade de:

I - assessorar o CRH na aprovação do relatório "Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo";

II - manifestar-se sobre os programas de desenvolvimento tecnológico e de treinamento de recursos humanos.

**Art. 4º** - Será convidado a integrar o CRH, sem direito a voto, representante do Ministério Público tendo em vista o aperfeiçoamento das normas jurídicas referentes a recursos hídricos.

**Art. 5º (\*)** - As entidades da sociedade civil, representativas dos segmentos adiante especificados, serão convidadas a integrar o CRH, indicando cada uma delas 1 (um) representante:

I - usuários industriais dos recursos hídricos;

II - usuários agrícolas de recursos hídricos;

III - associações de entidades autônomas de águas e esgotos;

IV - entidade associativa dos engenheiros do Estado de São Paulo;

V - associações técnicas especializadas em recursos hídricos, águas subterrâneas, irrigação, drenagem, saneamento e meio ambiente;

VI - organização sindical dos engenheiros do Estado de São Paulo;

VII - órgão ou entidade de classe representativo de engenheiros, arquitetos, geólogos e tecnólogos;

VIII - organização sindical de trabalhadores de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente;

IX - entidade associativa dos arquitetos do Estado de São Paulo;

X - entidade ambientalistas integrantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

**Parágrafo único** - Nas deliberações do CRH a sociedade civil, pelas entidades que a representam, terá direito a 1 (um) voto, decorrente do consenso de seus representantes.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado mediante indicação do seu Presidente, observado o disposto nos artigos anteriores.

**Art. 7º** - Terão direito a voz nas reuniões do CRH, para apresentação de relatórios e pareceres:

I - os Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou seus representantes;

II - o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, ou seu representante;

III - o Presidente da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ou seu representante;

IV - o Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, ou seu representante;

V - o Coordenador de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, ou seu representante;

VI - o Presidente da Companhia Energética do Estado de São Paulo S.A. - CESP, ou seu representante;

VII - o Presidente da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., ou seu representante;

VIII - o Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, ou seu representante.

**Art. 8º** - O CRH reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e na conformidade com seu regimento interno.

**Art. 9º** - O CRH, na forma que dispuser seu regimento interno, poderá constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, temporários, para assessorá-lo em seus trabalhos.

**Art. 10** - Caberá ao CRH, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, criar e organizar os Comitês de Bacias Hidrográficas, respeitadas as peculiaridades regionais.

**Art. 11 (\*)** - O CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contarão com apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, constituído:

I - pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, que será seu Coordenador;

II - pelo Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

III - por 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

IV - por 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente.

**§ 1º** - Os representantes de que tratam os incisos III a VII deste artigo serão indicados ao Presidente do CRH pelos Titulares das respectivas Pastas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto.

**§ 2º** - A participação das demais Secretarias de Estado, integrantes do CRH, assim como dos órgãos e entidades a eles vinculados, na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, será feita mediante a instituição de câmara técnica específica.

**Art. 12** - O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA da Secretaria do Meio Ambiente e a CETESB - Companhia de

Tecnologia de Saneamento Ambiental são as entidades básicas do CORHI, cabendo-lhes propiciar ao mesmo apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:

I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros, responsabilizando-se solidariamente em face de terceiros;

III - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;

IV - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretorias ou unidades regionais;

V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.

**Art. 13** - Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 36.542, de 15 de março de 1993.

#### **Disposição Transitória**

**Artigo único** - Os primeiros representantes dos órgãos e entidades de que trata o artigo 5º, deste decreto, serão indicados pela(o):

I - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

II - Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP e Associação Brasileira de Irrigantes - ABRAI;

III - Associação dos Serviços Autônomos Municipais de Águas e Esgotos - ASSEMAE;

IV - Instituto de Engenharia - São Paulo;

V - Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH, Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem - ABID, Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS e Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;

VI - Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - SINDESP;

VII - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA;

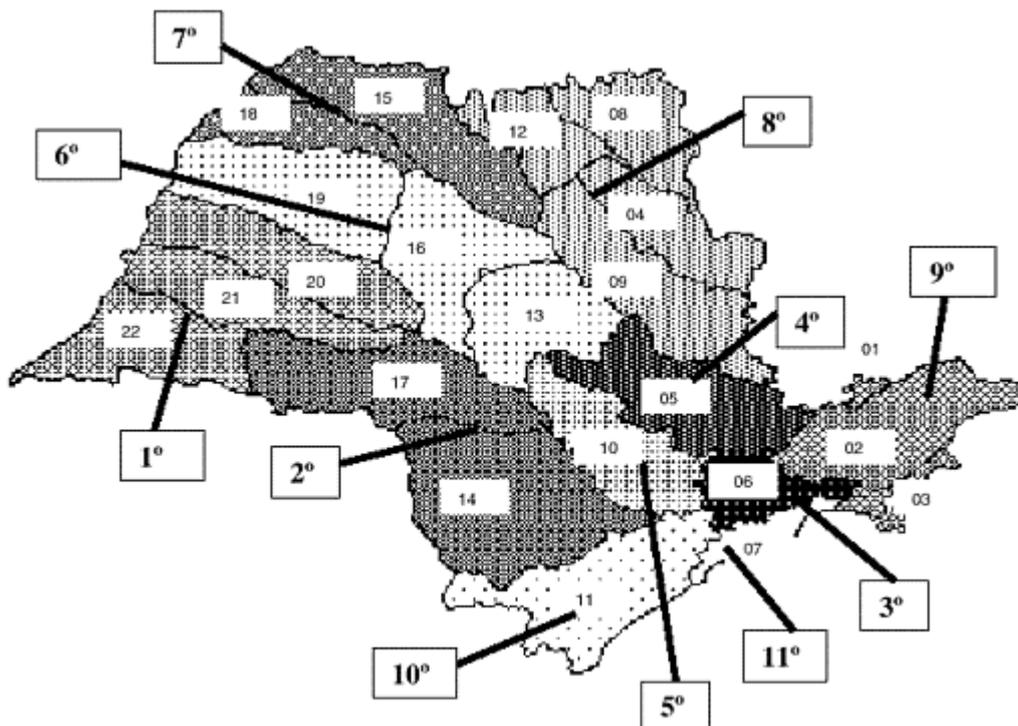
IX - Instituto dos Arquitetos de São Paulo;

X - Assembléia Permanente de Entidades de Meio Ambiente - APEDEMA.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1993

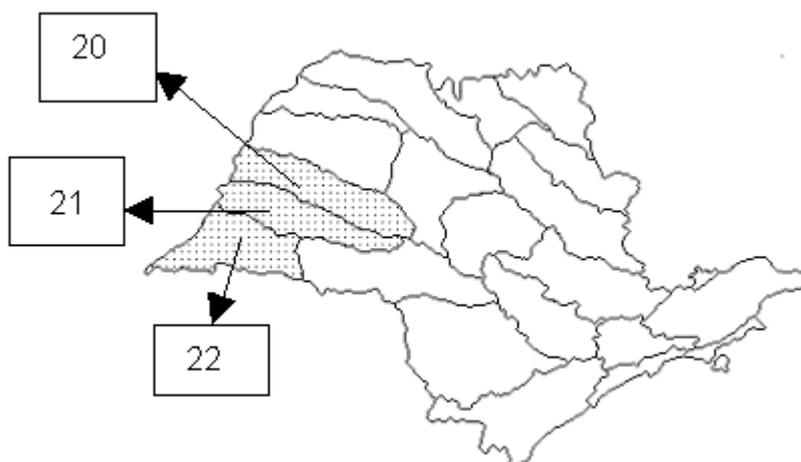
**Luiz Antonio Fleury Filho**  
Governador do Estado

**Relação dos Municípios contidos nos Grupos de Bacias Hidrográficas, discriminados no Inciso II do artigo 2º, do Decreto nº 36.787, de 18/05/1993, conforme a Divisão Hidrográfica aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos em sua reunião de 25/11/1993 e Decreto nº 38.455 de 21/03/1994**



<p><b>Primeiro Grupo</b>                  20 Aguapei                  21 Peixe                  22 Pontal do Paranapanema</p> <p><b>Segundo Grupo</b>                  14 Alto Paranapanema                  17 Médio Paranapanema</p> <p><b>Terceiro Grupo</b>                  06 Alto Tietê</p> <p><b>Quarto Grupo</b>                  05 Piracicaba, Capivari e Jundiá</p> <p><b>Quinto Grupo</b>                  10 Tietê/Sorocaba</p> <p><b>Sexto Grupo</b>                  13 Tietê/Jacaré                  16 Tietê/Batalha                  19 Baixo Tietê</p>	<p><b>Sétimo Grupo</b>                  15 Turvo/Grande                  18 São José dos Dourados</p> <p><b>Oitavo Grupo</b>                  09 Mogi-Guaçu                  04 Pardo</p> <p><b>Nono Grupo</b>                  08 Sapucaí/Grande                  12 Baixo Pardo/Grande</p> <p><b>Decimo Grupo</b>                  01 Mantiqueira                  02 Paraíba do Sul                  03 Litoral Norte</p> <p><b>Decimo Primeiro Grupo</b>                  11 Ribeira de Iguape/Litoral Sul                  07 Baixada Santista</p>
--	---

## Primeiro Grupo



UGRHI	Nº Municípios	Área (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Aguapeí	31	9.719	337.651
Peixe	24	8.212	370.882
Pontal do Paranapanema	20	13.601	415.735
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>31.532</b>	<b>1.124.268</b>

Aguapeí (20)	Peixe (21)	Pontal do Paranapanema (22)
1 Álvaro de Carvalho	1 Adamantina	1 Anhumas
2 Clementina	2 Alfredo Marcondes	2 Caiuá
3 Dracena	3 Álvares Machado	3 Estrela do Norte
4 Gabriel Monteiro	4 Bastos	4 Euclides da Cunha Paulista
5 Garça	5 Borá	5 Iepê
6 Getulina	6 Caiabú	6 Marabá Paulista
7 Guaimbé	7 Emilianópolis	7 Mirante do Paranapanema
8 Herculândia	8 Flora Rica	8 Narandiba
9 Iacri	9 Flórida Paulista	9 Pirapozinho
10 Julio Mesquita	10 Indiana	10 Presidente Bernardes
11 Lucélia	11 Inúbia Paulista	11 Presidente Epitácio
12 Luisiânia	12 Irapuru	12 Presidente Prudente
13 Monte Castelo	13 Junqueirópolis	13 Presidente Venceslau
14 Nova Guataporanga	14 Lutécia	14 Regente Feijó
15 Nova Independência	15 Mariápolis	15 Rosana
16 Pacaembu	16 Marília	16 Sandovalina
17 Panorama	17 Martinópolis	17 Santo Anastácio
18 Parapuã	18 Oriente	18 Taciba
19 Paulicéia	19 Oscar Bressane	19 Tarabaí
20 Piacatu	20 Osvaldo Cruz	20 Teodoro Sampaio
21 Pompéia	21 Ouro Verde	
22 Queiróz	22 Piquerobi	
23 Quintana	23 Sagres	
24 Rinópolis	24 Santo Expedito	
25 Salmourão		
26 Santa Mercedes		
27 Santópolis do Aguapeí		
28 São João do Pau D'Alho		

39 Tupã		
30 Tupi Paulista		
31 Vera Cruz		

## Segundo Grupo



UGRHI	Nº Municípios	Area (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Alto Paranapanema	34	20.643	282.598
Médio Paranapanema	39	17.090	385.536.
<b>Total</b>	<b>73</b>	<b>37.733</b>	<b>1.134.667</b>

Alto Paranapanema (14)	Médio Paranapanema (17)	
1 Angatuba	1 Águas de Santa Bárbara	35 Salto Grande
2 Arandu	2 Alvinlândia	36 Santa Cruz do Rio Pardo
3 Barão de Antonina	3 Assis	37 São Pedro do Turvo
4 Bernardino de Campos	4 Avaré	38 Tarumã
5 Bom Sucesso do Itararé	5 Cabrália Paulista	39 Ubirajara
6 Buri	6 Campos Novos Paulista	
7 Campina do Monte Alegre	7 Cândido Mota	
8 Capão Bonito	8 Canitar	
9 Coronel Macedo	9 Cerqueira César	
10 Fartura	10 Chavantes	
11 Guapiara	11 Cruzália	
12 Guareí	12 Duartina	
13 Ipaussu	13 Echaporã	
14 Itaberá	14 Espírito Santo do Turvo	
15 Itaí	15 Florínia	
16 Itapetininga	16 Gália	
17 Itapeva	17 Iaras	
18 Itaporanga	18 Ibirarema	
19 Itararé	19 Itatinga	
20 Manduri	20 João Ramalho	
21 Nova Campina	21 Lucianópolis	
22 Paranapanema	22 Lupércio	
23 Pilar do Sul	23 Maracáí	
24 Piraju	24 Ocaucú	
25 Ribeirão Branco	25 Óleo	

26 Ribeirão Grande	26 Ourinhos	
27 Riversul	27 Palmital	
28 São Miguel Arcanjo	28 Paraguaçu Paulista	
29 Sarutaiá	29 Pardinho	
30 Taguaí	30 Pedrinhas Paulista	
31 Taquarituba	31 Platina	
32 Taquarivaí	32 Quatá	
33 Tejupá	33 Rancharia	
34 Timburi	34 Ribeirão do Sul	

### Terceiro Grupo



UGRHI	Nº Municípios	Área (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Alto Tietê	34	6.657	15.317.297
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>6.657</b>	<b>15.317.297</b>

Alto Tietê (06)		
1 Arujá		
2 Barueri		
3 Biritiba Mirim		
4 Caieiras		
5 Cajamar		
6 Carapicuíba		
7 Cotia		
8 Diadema		
9 Embu		
10 Embu-Guaçu		
11 Ferraz de Vasconcelos		
12 Francisco Morato		
13 Franco da Rocha		
14 Guarulhos		
15 Itapeçerica da Serra		
16 Itapevi		
17 Itaquaquetuba		
18 Jandira		
19 Mairiporã		
20 Mauá		
21 Mogi das Cruzes		

22 Osasco		
23 Pirapora do Bom Jesus		
24 Poá		
25 Ribeirão Pires		
26 Rio Grande da Serra		
27 Salesópolis		
28 Santana de Parnaíba		
29 Santo André		
30 São Bernardo do Campo		
31 São Caetano do Sul		
32 São Paulo		
33 Suzano		
34 Taboão da Serra		

#### Quarto Grupo



UGRHI	Nº Municípios	Área (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Piracicaba, Capivari e Jundiáí	57	23.895	3.484.587
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>13.895</b>	<b>3.484.587</b>

Piracicaba, Capivari e Jundiáí (05)		
1 Águas de São Pedro	34 Nazaré Paulista	
2 Americana	35 Nova Odessa	
3 Amparo	36 Paulínia	
4 Analândia	37 Pedra Bela	
5 Artur Nogueira	38 Pedreira	
6 Atibaia	39 Pinhalzinho	
7 Bom Jesus dos Perdões	40 Piracaia	
8 Bragança Paulista	41 Piracicaba	
9 Campinas	42 Rafard	
10 Campo Limpo Paulista	43 Rio Claro	
11 Capivari	44 Rio das Pedras	
12 Charqueada	45 Salto	
13 Cordeirópolis	46 Saltinho	
14 Corumbataí	47 Santa Bárbara	
15 Cosmópolis	D'Oeste	
16 Elias Fausto	48 Santa Gertrudes	
17 Holambra	49 Santa Maria da Serra	

18 Hortolândia	50 Santo Antônio da Posse	
19 Indaiatuba	51 São Pedro	
20 Ipeúna	52 Sumaré	
21 Itacemápolis	53 Tuiutí	
22 Itatiba	54 Valinhos	
23 Itupeva	55 Vargem	
24 Jaguariúna	56 Várzea Paulista	
25 Jarinu	57 Vinhedo	
26 Joanópolis		
27 Jundiá		
28 Limeira		
29 Louveira		
30 Mombuca		
31 Monte Alegre do Sul		
32 Monte Mor		
33 Morungaba		

### Quinto Grupo

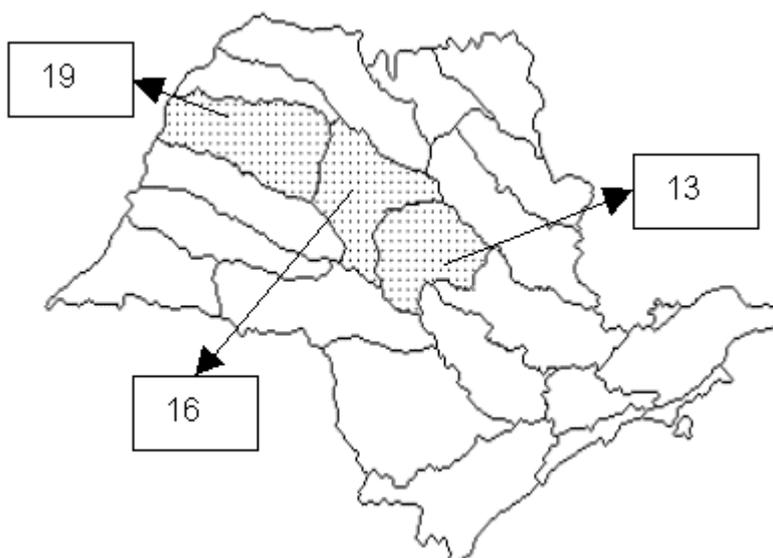


UGRHI	Nº Municípios	Área (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Sorocaba/ Médio Tietê	32	12.099	1.207.502
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>12.099</b>	<b>1.207.502</b>

Tietê/Sorocaba (10)		
1 Alambari		
2 Alumínio		
3 Anhembi		
4 Araçariguama		
5 Araçoiaba da Serra		
6 Bofete		
7 Boituva		
8 Botucatu		
9 Cabreúva		
10 Capela do Alto		
11 Cerquilha		
12 Cesário Lange		
13 Conchas		
14 Ibiúna		

15 Iperó		
16 Itu		
17 Laranjal Paulista		
18 Mairinque		
19 Pereiras		
20 Piedade		
21 Porangaba		
22 Porto Feliz		
23 Salto		
24 Salto de Pirapora		
25 São Roque		
26 Sarapuí		
27 Sorocaba		
28 Tatuí		
29 Tietê		
30 Torre de Pedra		
31 Vargem Grande Paulista		
32 Votorantim		

### Sexto Grupo

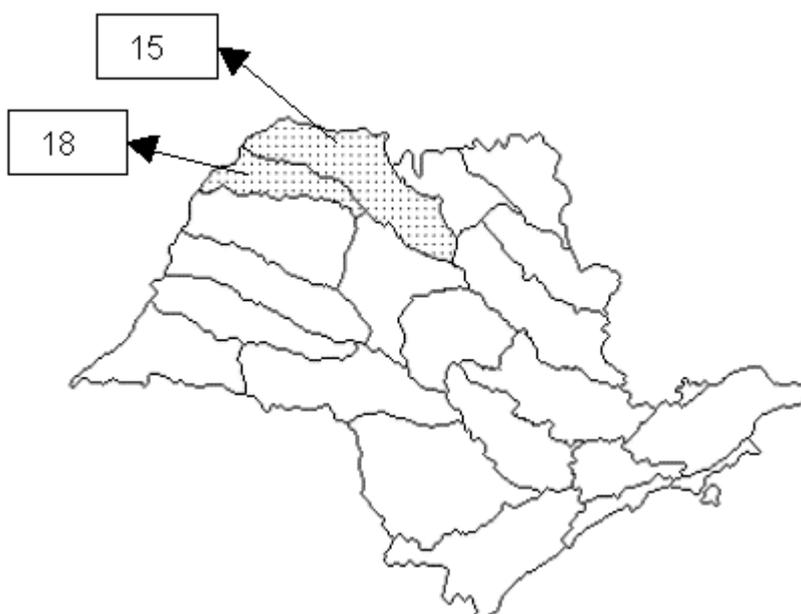


UGRHI	Nº Municípios	Area (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Tietê/Jacaré	32	16.240	1.121.153
Tietê/Batalha	33	12.384	416.492
Baixo Tietê	40	18.429	619.114
<b>Total</b>	<b>105</b>	<b>47.053</b>	<b>2.156.759</b>

Tietê/Jacaré (13)	Tietê/Batalha (16)	Baixo Tietê (19)
1 Agudos	1 Adolfo	1 Alto Alegre
2 Araraquara	2 Avaí	2 Andradina
3 Arealva	3 Bady Bassitt	3 Araçatuba
4 Areiópolis	4 Balbinos	4 Avanhandava
5 Bariri	5 Borborema	5 Barbosa
6 Barra Bonita	6 Cafelândia	6 Bento de Abreu
7 Bauru	7 Dobrada	7 Bilac
8 Boa Esperança do Sul	8 Elisiário	8 Birigui
9 Bocaina	9 Guaiçara	9 Braúna
10 Boracéia	10 Guarantã	10 Buritama

11 Borebi	11 Ibirá	11 Castilho
12 Brotas	12 Irapuã	12 Coroados
13 Dois Córregos	13 Itajobi	13 Gastão Vidigal
14 Dourado	14 Itápolis	14 Glicério
15 Iacanga	15 Jaci	15 Guaraçaí
16 Ibaté	16 Lins	16 Guararapes
17 Ibitinga	17 Marapoama	17 Itapura
18 Igarçu do Tietê	18 Matão	18 José Bonifácio
19 Itaju	19 Mendonça	19 Lavínia
20 Itapuí	20 Nova Aliança	20 Lourdes
21 Itirapina	21 Novo Horizonte	21 Macaúbal
22 Jaú	22 Pirajuí	22 Magda
23 Lençóis Paulista	23 Piratininga	23 Mirandópolis
24 Macatuba	24 Pongáí	24 Monções
25 Mineiros do Tietê	25 Potirendaba	25 Murutinga do Sul
26 Nova Europa	26 Presidente Alves	26 Nipoã
27 Pederneiras	27 Reginópolis	27 Nova Luzitânia
28 Ribeirão Bonito	28 Sabino	28 Penápolis
29 São Carlos	29 Sales	29 Pereira Barreto
30 São Manuel	30 Santa Ernestina	30 Planalto
31 Tabatinga	31 Taquaritinga	31 Poloni
32 Torrinha	32 Uru	32 Promissão
	33 Urupês	33 Rubiácea
		34 Santo Antônio do Aracanguá
		35 Sud Mennucci
		36 Turiuba
		37 Ubarana
		38 União Paulista
		39 Valparaíso
		40 Zacarias

### Sétimo Grupo

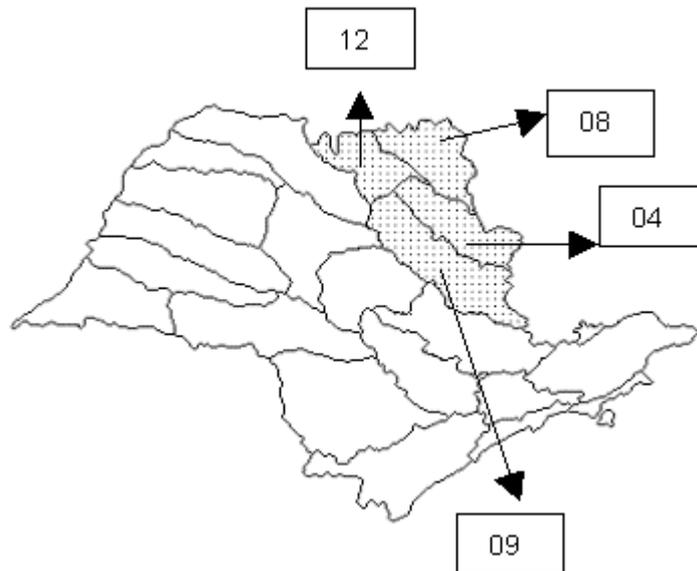


UGRHI	Nº Municípios	Área (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Turvo/Grande	61	17.100	958.974

São José dos Dourados	24	6.305	204.163
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>23.405</b>	<b>1.163.137</b>

<b>Turvo/Grande (15)</b>		<b>São José dos Dourados (18)</b>
1 Álvares Florence	33 Orindiúva	1 Aparecida D'Oeste
2 Américo de Campos	34 Palestina	2 Auriflama
3 Ariranha	35 Palmares Paulista	3 Dirce Reis
4 Aspásia	36 Paraíso	4 Floreal
5 Bálsamo	37 Paranapuã	5 General Salgado
6 Cajobi	38 Parisi	6 Guzolândia
7 Cândido Rodrigues	39 Paulo de Faria	7 Ilha Solteira
8 Cardoso	40 Pedranópolis	8 Jales
9 Catanduva	41 Pindorama	9 Marinópolis
10 Catiguá	42 Pirangi	10 Monte Aprazível
11 Cedral	43 Pontes Gestal	11 Neves Paulista
12 Cosmorama	44 Populina	12 Nhandeara
13 Dolcinópolis	45 Riolândia	13 Nova Canaã Paulista
14 Embaúba	46 Santa Adélia	14 Palmeira d'Oeste
15 Estrela d'Oeste	47 Santa Albertina	15 Pontalinda
16 Fernando Prestes	48 Santa Clara D'Oeste	16 Rubinéia
17 Fernandópolis	49 Santa Rita d'Oeste	17 Santa Fé do Sul
18 Guapiaçu	50 São José do Rio Preto	18 Santana da Ponte Pensa
19 Guarani d'Oeste	51 Severínia	19 São Francisco
20 Indiaporã	52 Tabapuã	20 São João das Duas Pontes
21 Macedônia	53 Taiacu	21 São João de Iracema
22 Meridiano	54 Taiúva	22 Sebastianópolis do Sul
23 Mesópolis	55 Tanabi	23 Susanópolis
24 Mira Estrela	56 Turmalina	24 Três Fronteiras
25 Mirassol	57 Uchoa	
26 Mirassolândia	58 Urânia	
27 Monte Alto	59 Valentim Gentil	
28 Monte Azul Paulista	60 Vista Alegre do Alto	
29 Nova Granada	61 Votuporanga	
30 Novais		
31 Olímpia		
32 Onda Verde		

### Oitavo Grupo

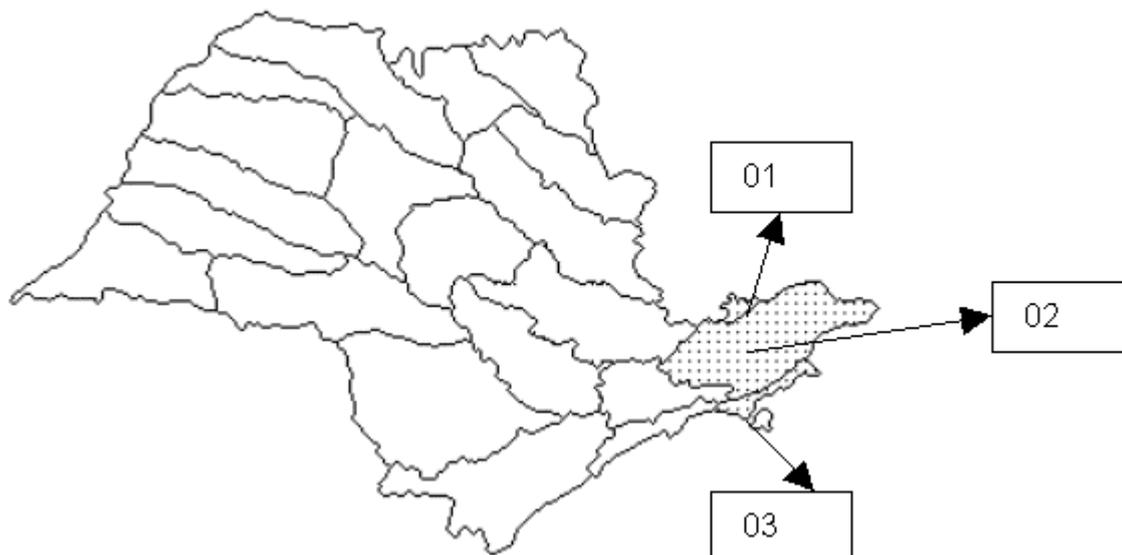


UGRHI	Nº Municípios	Área (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Mogi-Guaçu	37	13.061	1.094.424
Pardo	22	9.609	833.998
Sapucaí/Grande	22	9.937	516.950
Baixo Pardo/Grande	12	7.091	280.175
<b>Total</b>	<b>93</b>	<b>39.698</b>	<b>2.725.547</b>

Mogi-Guaçu (09)	Pardo (04)	Sapucaí/Grande (08)
1 Aguaí	1 Altinópolis	1 Aramina
2 Águas da Prata	2 Brodowski	2 Batatais
3 Águas de Lindóia	3 Caconde	3 Buritizal
4 Américo Brasiliense	4 Cajuru	4 Cristais Paulista
5 Araras	5 Casa Branca	5 Franca
6 Barrinha	6 Cássia dos Coqueiros	6 Guaíra
7 Conchal	7 Cravinhos	7 Guará
8 Descalvado	8 Divinolândia	8 Igarapava
9 Dumont	9 Itobí	9 Ipuã
10 Engenheiro Coelho	10 Jardinópolis	10 Itirapuã
11 Espírito Santo do Pinhal	11 Mocóca	11 Ituverava
12 Estiva Gerbi	12 Ribeirão Preto	12 Jeriquara
13 Guariba	13 Sales de Oliveira	13 Miguelópolis
14 Guataporá	14 Santa Rosa do Viterbo	14 Nuporanga
15 Itapira	15 São José do Rio Pardo	15 Patrocínio Paulista
16 Jaboticabal	16 São Sebastião da Gramma	16 Pedregulho
17 Leme	17 São Simão	17 Restinga
18 Lindóia	18 Serra Azul	18 Ribeirão Corrente
19 Luís Antônio	19 Serrana	19 Rifaina
20 Mogi Guaçu	20 Tambaú	20 Santo Antônio da Alegria
21 Mogi Mirim	21 Tapiratiba	21 São Joaquim da Barra
22 Motuca	22. Vargem Grande do Sul	22 São José da Bela Vista
23 Pirassununga	<b>Baixo Pardo/Grande (12)</b>	
24 Pitangueiras	1 Altair	
25 Pontal	2 Barretos	
26 Porto Ferreira	3 Bebedouro	
27 Pradópolis	4 Colina	
28 Rincão	5 Colômbia	

29 Santa Cruz da Conceição 30 Santa Cruz das Palmeiras 31 Santa Lúcia 32 Santa Rita do Passa Quatro 33 Santo Antônio do Jardim 34 São João da Boa Vista 35 Serra Negra 36 Sertãozinho 37 Socorro	6 Guaraci 7 Icém 8 Jaborandi 9 Morro Agudo 10 Orlandia 11 Terra Roxa 12 Viradouro	
--	---	--

### Nono Grupo



UGRHI	Nº Municípios	Área (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Mantiqueira	3	686	51.125
Paraíba do Sul	33	14.228	1.507.054
Litoral Norte	4	1.977	147.555
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>16.891</b>	<b>1.705.734</b>

Mantiqueira (01)	Paraíba do Sul (02)	Litoral Norte (03)
1 Campos do Jordão 2 Santo Antônio do Pinhal 3 São Bento do Sapucaí	1 Aparecida 2 Arapeí 3 Areias 4 Bananal 5 Caçapava 6 Cachoeira Paulista 7 Cruzeiro 8 Cunha 9 Guararema 10 Guaratinguetá 11 Igaratá 12 Jacareí 13 Jambeiro 14 Lagoinha 15 Lavrinhas 16 Lorena 17 Monteiro Lobato	1 Caraguatatuba 2 Ilhabela 3 São Sebastião 4 Ubatuba

	18 Natividade da Serra 19 Paraibuna 20 Pindamonhangaba 21 Piquete 22 Potim 23 Queluz 24 Redenção da Serra 25 Roseira 26 Santa Branca 27 Santa Isabel 28 São José do Barreiro 29 São José dos Campos 30 São Luís do Paraitinga 31 Silveiras 32 Taubaté 33 Tremembé	
--	--	--

**Décimo Grupo**



UGRHI	Nº Municípios	Área (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Ribeira de Iguape/ Litoral Sul	23	17.264	307.487
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>17.264</b>	<b>307.487</b>

Ribeira de Iguape/Litoral Sul (11)		
1 Apiaí		
2 Barra do Chapéu		
3 Barra do Turvo		
4 Cajati		
5 Cananéia		
6 Eldorado		
7 Iguape		
8 Ilha Comprida		
9 Iporanga		
10 Itaoca		
11 Itapirapuã Paulista		

12 Itariri		
13 Jacupiranga		
14 Juquiá		
15 Juquitiba		
16 Miracatu		
17 Pariquera-Açu		
18 Pedro de Toledo		
19 Registro		
20 Ribeira		
21 São Lourenço da Serra		
22 Sete Barras		
23 Tapiraí		

### Décimo Primeiro Grupo



UGRHI	Nº Municípios	Área (Km2)	Pop.Total (Censo 1991)
Baixada Santista	9	2.373	1.219.488
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>2.373</b>	<b>1.219.488</b>

Baixada Santista (07)		
1 Bertioga		
2 Cubatão		
3 Guarujá		
4 Itanhaém		
5 Mongaguá		
6 Peruíbe		
7 Praia Grande		
8 Santos		
9 São Vicente		